

## **Documentos obrigatórios para solicitação de pensão de COMPANHEIRO (A):**

### **Documentos obrigatórios do SERVIDOR falecido:**

- Certidão de óbito;
- Certidão de casamento/nascimento atualizada, emitida após o óbito do servidor, com as devidas averbações. Observando que em casos de protocolamento posterior a 90 dias do óbito do servidor, o documento deverá ser emitido com menos de 30 dias da autuação do processo;
- Comprovante de endereço em nome do servidor com validade de até 90 dias retroativos ao óbito;
- Documento de identificação de todos os filhos, e se falecido, a certidão de óbito.

### **Documentos obrigatórios do REQUERENTE da pensão:**

- Documento de identificação dentro da validade. No caso de RG, emitido dentro de 10 anos, CNH, dentro de sua validade;
- CPF (caso contenha no documento de identificação não será necessário);
- Comprovante de endereço em nome do requerente com validade de até 90 dias retroativos ao óbito;
- Certidão de casamento ou nascimento atualizada, de acordo com estado civil, emitida após o óbito do servidor;
- Provas de convivência marital, dos dois anos anteriores ao óbito, conforme gama de documentos abaixo;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF. Pesquisar no site: [cpf.receita.fazenda.gov.br](http://cpf.receita.fazenda.gov.br);
- comprovantes de rendimentos de vínculos com outros entes da federação ou do RGPS. Caso não possua outros vínculos previdenciários, certidão Negativa junto ao INSS e SPPREV;
- Caso já possua, apresentar Contrato ou declaração do banco, de conta corrente individual, exclusivamente no Banco do Brasil.

### **Informações importantes:**

1. Requerentes representados por procurador, devem apresentar procuração pública emitida em cartório de registro civil ou formulário com reconhecimento de firma (modelo disponível) ou, se advogado, procuração Ad Judicia (todas com poderes específicos para requerer pensão por morte junto ao IPREM). Enviar também documento do procurador.

2. Em caso de morte presumida, o requerente deve apresentar a comprovação de Ingresso da Ação Declaratória de Ausência (Cópia da Petição Inicial ou Certidão de Curatelado Ausente);

3. Conforme Art. 7º, inciso IX, alínea “a” do Decreto 58.708/ 2019 o casamento ou união estável devem ser constituídos há pelo menos 2 (dois) anos anteriores a data de óbito do servidor. Em casos de casamento com menos de 2 anos, comprovar a existência de convivência marital anterior, (caso tenha), podendo consultar lista de documentos para comprovação da união (Anexo II desta orientação).

Nas hipóteses em que houver a necessidade de comprovação da união estável e/ou da dependência econômica para fins de concessão de pensão, o IPREM promoverá a análise do caso concreto, por meio probatório idôneo e capaz de atestar a veracidade da situação familiar e econômica do eventual beneficiário de pensão em relação ao servidor ou aposentado.

**Segundo o Decreto 61.150/22, Art.33 e34, para fins da comprovação de união estável, deverão ser apresentados, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes documentos:**

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração de união estável registrada em cartório;

IV - sentença judicial de reconhecimento de união estável;

V - declaração de imposto de renda do servidor ou aposentado, da qual conste o interessado como seu dependente;

VI - prova de residência no mesmo domicílio;

VII - registro em associação de qualquer natureza, do qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;

VIII - apólice de seguro de vida da qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

IX - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;

X - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;

XI - disposições testamentárias;

XII - declaração especial feita perante tabelião;

XIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

XIV - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

XV - conta bancária conjunta;

XVI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; e

XVII - quaisquer outros que possam levar à comprovação do fato ou da situação.

§ 1º O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.

§ 2º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal.

§ 3º Caso não esteja caracterizada a dependência econômica, o IPREM poderá requerer a apresentação de outros documentos além daqueles previstos no “caput” deste artigo.